

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2013

Aos quatorze dias de fevereiro de 2013 as 14:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, reuniram-se o Pregoeiro Senhor AMILTON TIAGO DE SOUZA e equipe de apoio, conforme Decreto 4109/2013 constante do referido processo;

Pregão N°: 21/2013

Processo: 21-2013

Objeto: RP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento objetivando à participação no procedimento, os interessados como segue:

Proponente	Representante
C.E. GASPERIN CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, LUIZ FERNANDO BENSBERG	WILLIARDY BRANDT CORDEIRO, LUIZ FERNANDO BENSBERG

REGISTRO DO PREGÃO

Logo após, o Pregoeiro solicitou dos interessados, a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pelo pregoeiro que proclamou os seus valores e em conjunto com a equipe de apoio verificou a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou, os autores das propostas escritas classificadas para a fase de lances, a apresentarem novas ofertas em valores distintos e decrescentes, iniciando com aquele que apresentou a proposta escrita de maior valor, que após rodadas de lances e negociação com o proponente de melhor classificação, apresentou o seguinte resultado final:

C.E. GASPERIN CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Preço	Preço total
1	9	CAMARA DE AR ARO 20	QBOM	UND.	50,00	90,00	4.500,00
1	10	CAMARA DE AR ARO 24	QBOM	UND.	15,00	250,00	3.750,00
1	11	CAMARA DE AR ARO 25	TORTUGA	UND.	15,00	295,00	4.425,00
1	12	CAMARA DE AR ARO 30	TORTUGA	UND.	10,00	350,00	3.500,00
1	13	CONCERTO DE PNEU E MONTAGEM ARO 13		UND.	300,00	5,00	1.500,00
1	14	CONCERTO DE PNEU E MONTAGEM ARO 14		UND.	200,00	5,00	1.000,00
1	20	PROTETOR ARO 20	CARRETEIRO	UND.	40,00	30,00	1.200,00
1	21	PROTETOR ARO 24	CARRETEIRO	UND.	20,00	95,00	1.900,00
1	22	PROTETOR ARO 25	CARRETEIRO	UND.	10,00	220,00	2.200,00
TOTAL							23.975,00

LUIZ FERNANDO BENSBERG							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Preço	Preço total
1	1	BICO ARO 13	SCHRADER	UND.	30,00	4,00	120,00
1	2	BICO ARO 14	SCHRADER	UND.	30,00	4,00	120,00
1	3	BICO ARO 16	SCHRADER	UND.	30,00	4,00	120,00
1	4	BICO ARO 20	SCHRADER	UND.	50,00	19,00	950,00
1	5	BICO ARO 25	SCHRADER	UND.	50,00	19,00	950,00
1	6	BICO ARO 30	SCHRADER	UND.	50,00	19,00	950,00
1	7	CAMARA DE AR ARO 14	MAGION	UND.	50,00	30,00	1.500,00
1	8	CAMARA DE AR ARO 16	TORTUGA	UND.	35,00	52,00	1.820,00
1	15	CONCERTO DE PNEU E MONTAGEM ARO 16		UND.	100,00	12,00	1.200,00
1	16	CONCERTO DE PNEU E MONTAGEM ARO 20		UND.	350,00	18,00	6.300,00
1	17	CONCERTO DE PNEU E MONTAGEM ARO 24		UND.	150,00	35,00	5.250,00
1	18	CONCERTO DE PNEU E MONTAGEM ARO 25		UND.	70,00	60,00	4.200,00
1	19	CONCERTO DE PNEU E MONTAGEM ARO 30		UND.	70,00	60,00	4.200,00
1	23	TIP TOP 04	ADELBOR	UND.	80,00	7,00	560,00
1	24	TIP TOP 07	ADELBOR	UND.	80,00	15,00	1.200,00
1	25	TIP TOP 11	ADELBOR	UND.	80,00	25,00	2.000,00
1	26	TIP TOP 12	VIPAL	UND.	100,00	24,00	2.400,00
1	27	TIP TOP 13	VIPAL	UND.	100,00	38,00	3.800,00
1	28	TIP TOP 14	VIPAL	UND.	100,00	39,00	3.900,00
TOTAL							41.540,00

ENCERRAMENTO

O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, a declarou vencedora do certame. As propostas e a documentação da proponente vencedora foram colocadas à disposição para vistas e rubricas. Não houve manifestações imediata e motivada de intenção de recurso e o Pregoeiro adjudicou o objeto à proponente vencedora. A presente ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial, nº 21/2013, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes.

CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, acordam, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes para eventual fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

RP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA para consumo das secretarias municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O(s) vencedor(s) do Registro de Preços, ficam compromissados a fornecer o respectivo objeto, conforme o valor vencido no Registro de Preços:

4.500,00, 3.750,00, 4.425,00, 3.500,00, 1.500,00, 1.000,00, 1.200,00, 1.900,00, 2.200,00, 120,00, 120,00, 120,00, 950,00, 950,00, 950,00, 1.500,00, 1.820,00, 1.200,00, 6.300,00, 5.250,00, 4.200,00, 4.200,00, 560,00, 1.200,00, 2.000,00, 2.400,00, 3.800,00, 3.900,00

§ 1º - O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não o objeto licitado, de acordo com a sua necessidade, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos licitantes, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo do presente Registro de Preços será de 12 Meses , com validade após a homologação.

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega do Objeto, mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto.

§ 1º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMA, SMEC, SMER, SMIE, SMAP, SMMA e SMIC, deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23;

§ 1º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMS, deverá ser emitida para FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 09.402.776/0001-02;

§ 1º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMAS, deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 11.294.432/0001-79;

§ 2º : Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para cobertura da aquisição do objeto, serão originárias da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho, no momento da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, em casos específicos, poderá ser reajustado, mediante comprovação das alterações de custos do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A solicitação, fiscalização e recebimento do objeto, ficará a cargo da Secretarias Municipal solicitante.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA

O objeto deverá atender as condições do edital.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Presente Termo, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/PR, 14 de fevereiro de 2013

Amilton Tiago de Souza
Pregoeiro

Sandro Cleone Ribeiro Borges
Membro

Vanderleia Maria Bobato Muller
Membro

Adriane Aparecida Nunes Bufolski
Membro

Emerson Jose Pedroso
Membro

C.E. GASPERIN CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI,
WILLIARDY BRANDT CORDEIRO

LUIZ FERNANDO BENSBERG
LUIZ FERNANDO BENSBERG